



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA/PB

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 15 de fevereiro de 2019, os seguintes Auditores:

Rodrigo Raposo-----Presidente-----

Otacílio Araújo-----

José Nascimento-----

Vanderson Maçullo-----

João Riche-----

Júlia Gelli Costa-----Procuradora-----

1. PROCESSO Nº 001/2019 - Jogo: Grêmio Recreativo Serrano (PB) X Atlético Cajazeirense de Desportos (PB)-categoria profissional, realizado em 12 de janeiro de 2019 – Campeonato Paraibano -1ª Divisão. **Denunciados:** Grêmio Recreativo Serrano, incurso no Art. 206 do CBJD; Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00 reais Grêmio Recreativo Serrano, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$100,00 reais, Atlético Cajazeirense de Desportos, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Ambos os Clubes não apresentaram defesa.

2. PROCESSO Nº 002/2019 - Jogo: Botafogo F.C. (PB) x Desportiva Perilima de Futebol (PB) – categoria profissional, realizado em 12 de janeiro de 2019 – Campeonato Paraibana-1ª Divisão-2019. **Denunciado:** Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 400,00 reais o Desportiva Perilima de Futebol, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçulo que o multava em R\$700,00 reais. A Procuradoria pede a baixa dos autos para análise. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Desportiva Perilima de Futebol não apresentou defesa.

3. PROCESSO Nº 003/2019 . Jogo: Nacional Atlético Clube de Patos (PB) X Centro Sportivo Paraibana (PB)-categoria profissional, realizado em 12 de janeiro de 2019-Campeonato Paraibana-1ª Divisão-2019. **Denunciados:** Nacional Atlético Clube de Patos, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD c/c Art. 72§ 4º, do RGC; Centro Sportivo Patos, incurso no Art. 191 inciso III do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD, c/c Art. 72§4º do RGC. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO RICHE. Redistribuído para Dr. José Nascimento.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 reais o Nacional Atlético Clube de Patos, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD c/c Art. 72§ 4º, do RGC; por maioria de votos multar em R\$100,00 reais Centro Sportivo Patos, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD, c/c Art. 72§4º do RGC, contra o voto do auditor Vanderson Maçullo que o absolvía. **A Procuradoria pede a baixa dos autos para análise. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Centro Sportivo Patos Dr.Marcos Veloso que apresentou prova documental.

4- PROCESSO Nº 004/2019 - Jogo: Treze Futebol Clube (PB) X Esporte Clube de Patos (PB) - categoria profissional, realizado em 13 de janeiro de 2019 – Campeonato Paraibano-1ª Divisão. **Denunciados:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD, por 02 vezes; Esporte Clube de Patos, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$400,00 reais o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, por 02 vezes; multar em R\$300,00 reais o Esporte Clube de Patos, por infração ao Art.206



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Ambos os clubes não apresentaram defesa.

5. PROCESSO Nº 005/2019 - DENÚNCIA – Denunciados: Francisco Aldeone Abrantes, Presidente do Sousa Esporte Clube (PB), por infração aos Arts. 258-B e 243-F por 03 vezes com cominação de multa, todos do CBJD e na forma do concurso material do Art. 184 do CBJD; Valmir Ferreira Filho, preparador de goleiros do Sousa, incurso no Art. 254-A do CBJD; Sousa Esporte Clube, incurso nos Arts. 213,§1º e 191, III por 04 vezes, todos do CBJD, n/f do Art. 184 do CBJD; Rafael Torres da Silva, funcionário (mordomo) do Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD.
AUDITOR RELATOR: DR.JOSÉ NASCIMENTO.

RESULTADO: “Retirado de Pauta”

6-PROCESSO Nº 006/2019 -Jogo: C.S. Paraibano (PB) X Grêmio Recreativo Serrano (PB) - categoria profissional, realizado em 16 de janeiro de 2019 Campeonato Paraibano. **Denunciado:** Grêmio Recreativo Serrano, incurso nos Arts. 191 inciso III e 206, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Grêmio Recreativo Serrano, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD e, multa – lo em R\$200,00 reais por infração ao Art.206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

O Grêmio Recreativo Serrano não apresentou defesa.

7. PROCESSO Nº 007/2019 -Jogo: Atlético Cajearense de Desportos (PB) X Treze F.C. (PB)-categoria profissional, realizado em 19 de janeiro de 2019 – Campeonato Paraibano/2019-1ª Divisão. **Denunciados:** Atlético Cajearense de Desportos, incurso nos Arts. 191, inciso I do CBJD, por 02 vezes, c/c Art. 7º inciso XV do RGC/2019-CBF e Art. 8º inciso XI do RGC/2019-CBF, Art. 191, III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/2019-CBF, e Art. 213, inciso III do CBJD, tudo na forma do Art. 184 do CBJD; Treze Futebol Clube, incurso no Art. 191, inciso I c/c Art. 7º inciso XV do RGC/2019-CBF; Wellington Gabriel da Silva, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD; Thayslane de Melo Costa, árbitra, incurso ao Art. 261-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00 reais o Atlético Cajearense de Desportos, por infração ao Art. 191, inciso I do CBJD, multa-lo em R\$100,00 reais pela segunda infração ao Art. 191, inciso I do CBJD , multa- lo em R\$300,00 reais por infração ao Art.213 do CBJD e, multa-lo em R\$100,00 reais por infração ao Art. 191 , III do CBJD **totalizando ao clube a multa de R\$700,00 reais**, multar em R\$400,00 reais o Treze F.C , por infração ao Art. 191, I do CBJD, suspender por 15 dias Wellington Gabriel da Silva, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD; por maioria de votos suspender por 15 dias convertida em advertência Thayslane de Melo Costa, árbitra, por infração ao Art. 266 do CBJD, face à desclassificação ao Art.261- A, contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento que advertia por infração ao Art.261-A do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa da árbitra Dra. Ester Freitas.

Ambos os clubes não apresentaram defesa.

8. PROCESSO Nº 008/2019 - Jogo: Desportiva Perilima de Futebol (PB) X Sousa E.C. (PB)-categoria profissional, realizado em 19 de janeiro de 2019 – Campeonato Paraibano - **Denunciados:** Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD; Sousa Esporte



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Eduardo de Santana Nunes, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 reais o Desportiva Perilima de Futebol, por infração ao Art. 206 do CBJD, multar em R\$400,00 reais o Sousa Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 15 dias convertida em advertência Eduardo de Santana Nunes, árbitro, por infração ao Art. 261- A do CBJD, face à desclassificação ao Art.266 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas.

O Sousa Esporte Clube não apresentou defesa.

9. PROCESSO Nº 009/2019 - Jogo: Esporte Clube de Patos (PB) X Botafogo Futebol Clube (PB)-categoria profissional, realizado em 20 de janeiro de 2019 – Campeonato Paraibano-1ª Divisão. **Denunciados:** Esporte Clube de Patos, incurso no At. 191, incisos I e III do CBJD; Fábio Augusto Santos Sá Junior, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD; Otávio Manoel Leite Neto, atleta do Esporte Clube de Patos, incurso no Art. 254-A§3º do CBJD; Alexandre Lagguze, preparador de goleiros, do Esporte Clube de Patos, incurso no Art. 243-F,§1º do CBJD; Marcos A.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Nascimento, auxiliar técnico do Esporte Clube de Patos, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 reais o Esporte Clube de Patos, por infração ao Art. 191, incisos I e III do CBJD, por maioria de votos suspender por 30 dias convertida em advertência Fábio Augusto Santos Sá Junior, árbitro, por infração ao Art. 266 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento, que o advertia por infração ao Art. 261_ A , § 2º do CBJD, por unanimidade de votos suspender por 180 dias, Otávio Manoel Leite Neto, atleta do Esporte Clube de Patos, por infração ao Art. 254-A§3º do CBJD; suspender por 05 partidas Alexandre Lagguze, preparador de goleiros, do Esporte Clube de Patos, por infração ao Art. 243-F,§1º do CBJD, suspender por 02 partidas Marcos A. Nascimento, auxiliar técnico do Esporte Clube de Patos, por infração ao 258§2º, inciso II do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas.

O Esporte Clube de Patos não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Gabriela Moreira
Secretária